

PORTARIA ARTESP Nº 63 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e critérios relativos à progressão dos empregados públicos permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a Seção VI, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que trata da Evolução Funcional dos empregados públicos Subquadro de Empregos Públicos Permanentes;

Considerando a Portaria ARTESP nº 90, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o processo de avaliação de desempenho dos empregados públicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP;

DETERMINA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e critérios relativos à Evolução Funcional, mediante Progressão, dos empregados públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), em conformidade com os artigos 12 a 14 da [Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015](#).

Artigo 2º - Progressão, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.267/2015, é a passagem do emprego público permanente de um grau para o imediatamente superior, dentro da respectiva classe.

Artigo 3º - A progressão dar-se-á mediante aprovação em processos de avaliação de desempenho, desde que o empregado tenha cumprido, no mesmo grau, o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Artigo 4º - São requisitos para participação no processo de progressão:

I - contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no grau da classe em que estiver enquadrado o empregado público, em 30 de abril de cada ano em que ocorrer o processo de



progressão.

II - ter obtido resultado positivo igual ou superior a 70% (setenta por cento) em cada um dos 2 (dois) processos de Avaliação de Desempenho que antecedem a progressão.

§ 1º - Considerar-se-á efetivo exercício, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, as ausências previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença adoção.

Artigo 5º - O processo de progressão será organizado e implementado anualmente pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Artigo 6º - A abertura do processo de progressão dar-se-á até 30 dias após a publicação do resultado final do processo de avaliação de desempenho, e será oficializada por meio de edital próprio divulgado no âmbito da ARTESP.

Artigo 7º - Poderão ser beneficiados com a progressão até 40% do contingente integrante de cada uma das classes, em atividade, existente na data de publicação do edital de abertura de cada processo de progressão.

Artigo 8º - O edital de abertura deverá conter:

I - o total de empregados integrantes de cada classe, existente em 30 de abril do ano em que ocorrer o processo de progressão, e o quantitativo correspondente a 40% desse total;

II - a relação nominal de empregados aptos a participarem do processo de progressão, contendo:

a) o tempo de efetivo exercício no grau da classe;

b) os resultados obtidos nos últimos 2 (dois) processos de Avaliação de Desempenho.

III- a definição dos demais prazos a serem observados durante o processo de progressão.

§ 1º - No resultado da aplicação do percentual fixado no inciso I deste artigo será:

1. desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5 (cinco);

2. feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - A relação de empregados aptos a participarem do processo de progressão, de que trata o inciso II deste artigo, corresponde à apuração do tempo de efetivo exercício e à verificação dos resultados das Avaliações de Desempenho, nos termos do artigo 3º dessa Portaria.

Artigo 9º - Para fins de pontuação adicional à Avaliação de Desempenho serão considerados, para progressão, os títulos e certificados de capacitação e aperfeiçoamento apresentados por cada empregado, até data estipulada no edital, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissionais de que trata o "caput" deste artigo poderão ser considerados desde que:



1. concluídos no período máximo de 2 anos retroativos da data de publicação do edital de abertura do processo de progressão;
2. relacionados exclusivamente com as atividades desempenhadas e de interesse da ARTESP;
3. comprovados mediante apresentação de documentação original e cópia simples, ou cópia autenticada, emitida pela instituição promotora do evento.

§ 2º - Caberá a Comissão de Evolução Funcional e Desempenho a validação da documentação comprobatória e avaliação da pertinência dos eventos apresentados, conforme o disposto no item 2, do § 1º deste artigo.

§ 3º - Uma vez obtida a progressão, os eventos considerados no respectivo processo não poderão ser novamente utilizados para o mesmo fim, ainda que a pontuação obtida não altere a classificação no respectivo processo.

§ 4º - Não serão considerados para pontuação adicional que trata o "caput" deste artigo os certificados/diplomas exigidos para o ingresso na carreira.

§ 5º - Os pontos adicionais obtidos pelos empregados serão somados ao resultado das avaliações até o valor máximo de 30 pontos.

Artigo 10 - O resultado final do processo de progressão será calculado pela média aritmética dos resultados em porcentagem obtidos pelo empregado nas Avaliações de Desempenho consideradas, acrescido dos pontos adicionais a que se refere o artigo 9º desta Portaria.

Parágrafo único - A relação dos empregados que farão jus à progressão será obtida pela classificação, em ordem decrescente, dos empregados aptos a participarem do processo de acordo com o seu resultado final, observado os critérios de desempate nos termos do artigo 11 dessa Portaria.

Artigo 11 - São critérios de desempate para apuração da classificação final do processo de progressão, em ordem decrescente de valor:

I - maior tempo de efetivo exercício no grau da classe;

II - maior tempo de efetivo exercício na classe;

III - maior idade;

Artigo 12 - A classificação geral em ordem decrescente será divulgada no âmbito interno da ARTESP pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho até 60 dias após a abertura do processo de progressão.

Artigo 13 - Caberá recurso, uma única vez, dirigido à Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, em relação as publicações de que tratam os artigos 8º e 12, a ser interposto no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da data das respectivas publicações.

§ 1º - A Comissão de Evolução Funcional e Desempenho terá 5(cinco) dias úteis para analisar os recursos interpostos e decidir sobre seu deferimento ou não.



§ 2º - Após o período recursal, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado a classificação final para fins de progressão.

Artigo 14- Ao Diretor Geral da ARTESP caberá a homologação do resultado final do processo de progressão.

Artigo 15 - A progressão do empregado produzirá efeitos pecuniários a partir da publicação do resultado final que trata o §2º do artigo 13.

Artigo 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Excepcionalmente, para o primeiro processo de progressão, será considerada uma única Avaliação de Desempenho, observados os demais critérios previstos nesta Portaria.

Processo ARTESP-PRC-2021/00089

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral





ANEXO I – ÍNDICE DE PONTUAÇÃO ADICIONAL

ITEM	EVENTO	REGRAS	COMPROVAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PONTOS	TOTAL DE EVENTOS	LIMITE DE PONTOS
1	Pós-graduação stricto ou lato sensu.	A Especialização “lato sensu” deverá ter carga horária mínima de 360 horas.	Para os cursos de “stricto sensu” apresentar diploma devidamente reconhecido pelo MEC; para os demais apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior ou por entidade credenciada para atuar nesse nível educacional pelo MEC	evento	6	1	6
2	Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo)	Cursos que não foram exigidos para o ingresso do empregado.	Apresentar diploma do curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC	evento	5	1	5
3	Sequencial de Formação Específica	Oferecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.	Apresentação do certificado de conclusão do curso ou atestado de conclusão de curso ou protocolo de solicitação do certificado, acompanhado do histórico escolar	evento	5	1	5



4	Publicações	Publicações de artigos e resenhas em livros, revistas acadêmicas, desde que contem com ISBN/ISSN.	Apresentação da publicação original.	evento	3	1	3
5	Ministrar cursos de capacitação e palestras no âmbito de sua área de atuação	Cursos, palestras e outras atividades ministradas no âmbito de sua área de atuação na ARTESP, desde que não tenha havido contraprestação pecuniária.	Documento comprobatório emitido pelo organizador do evento com declaração assinada indicando a carga horária da contribuição, data de realização e declaração de que não houve contraprestação pecuniária.	hora/evento	0,2	20	4
6	Capacitação, aperfeiçoamento, treinamento	Participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos correlatos, promovidos pela Administração Pública Paulista ou por organização de ilibada reputação e notório reconhecimento.	Apresentação do documento comprobatório de conclusão ou participação com indicação da carga horária	hora/evento	0,1	40	4
7	Capacitação, aperfeiçoamento, treinamento	Participação em cursos e outros eventos correlatos, promovidos pela Unidade de Gestão Administrativa /Recursos Humanos da ARTESP	Apresentação do documento comprobatório de conclusão ou participação com indicação da carga horária	hora/evento	0,2	20	4



8	Capacitação, aperfeiçoamento, treinamento	Participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos correlatos, custeados pela ARTESP.	Apresentação do documento comprobatório de conclusão ou participação com indicação da carga horária	hora/evento	0,1	20	2
9	Cursos e-learning	Cursos promovidos pela Administração Pública Paulista ou por organização de ilibada reputação e público e notório reconhecimento.	Apresentação do certificado de conclusão do curso com indicação da carga horária	hora/evento	0,05	80	4